

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA**  
**ATO NORMATIVO Nº. 559/2008 - PGJ, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008**  
**(PROTOCOLO Nº. 143.907/08)**

*Texto compilado até o [Ato\(N\) nº 1.152/2019-PGJ](#), de 02/05/2019.*

**Dispõe sobre o sistema de indicações de Promotores de Justiça Estaduais para o exercício das funções eleitorais junto às Zonas Eleitorais que abrangem os territórios das Comarcas do Interior do Estado de São Paulo.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 19, XII, "c", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, considerando a necessidade de adequar as indicações de Promotores de Justiça para o exercício de funções eleitorais segundo as alterações introduzidas pela Resolução TRE/SP n. 413/2017, de 17/08/2017 que, dentre outras medidas, extinguiu e remanejou zonas eleitorais do interior do Estado de São Paulo, em conformidade à Resolução TSE n. 23.520, de 1º/06/2017, alterada pela Resolução TSE n. 23.522, de 13/06/2017,

**Considerando** a necessidade de a Procuradoria-Geral de Justiça pautar-se em critério isonômico nas indicações dos Promotores de Justiça que atuarão junto às Zonas Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo, ampliando, assim, o universo de participantes do Ministério Público Estadual de primeiro grau na Justiça Eleitoral;

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 reservou destacado papel ao Ministério Público, considerando como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como princípios a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional;

**Considerando** que o Ministério Público Eleitoral é integrado pelo Procurador Regional Eleitoral, membro do Ministério Público Federal, que atua perante Tribunais Superiores, e por Promotores de Justiça Eleitorais, integrantes do Ministério Público Estadual de primeiro grau;

**Considerando** que cabe ao Ministério Público Eleitoral ditar a política criminal que será desenvolvida em matéria eleitoral, assim como estabelecer estratégias que visem punir rigorosamente as infrações administrativas eleitorais, não apenas em ano eleitoral;

**Considerando** os termos da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial, seu artigo 1º, Inciso I, que estabelece a necessidade de a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhar ao Procurador Regional Eleitoral a relação dos Promotores de Justiça que deverão ser designados para exercerem a função eleitoral no período de 2 (dois) anos;

**Considerando** o teor do Acórdão do Conselho Nacional do Ministério Público proferido nos autos nº 0.00.000.000605/2008-66, que procedeu a interpretação do artigo 1º, Inciso II, e § 1º, Inciso I, da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008;

**Considerando** a existência no Interior do Estado de São Paulo de Comarcas com mais de uma Zona Eleitoral;

**Considerando** a existência no Interior do Estado de São Paulo de Zonas Eleitorais que abrangem mais de uma Comarca;

**Considerando** a existência no Interior do Estado de São Paulo de Zonas Eleitorais integradas por Comarcas e Foros Distritais;

**Considerando** a necessidade de adoção de critérios objetivos para indicação dos Promotores de Justiça que atuarão junto às Zonas Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo;

**RESOLVE** editar o seguinte ato:

**Artigo 1º.** O Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena do mês de fevereiro dos anos ímpares, encaminhará ao Procurador Regional Eleitoral a relação dos Promotores de Justiça das Comarcas do Interior do Estado de São Paulo, para o exercício das funções eleitorais. *(Alterado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014) / (Nova redação dada pelo [Ato\(N\) nº 1.152/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)*

**Artigo 2º.** A atuação dos Promotores Eleitorais dar-se-á pelo período ininterrupto de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 04 de março do ano ímpar correspondente ao biênio, nele incluídos os períodos de férias, licenças e afastamentos, admitindo-se a recondução apenas quando não houver membro apto ao exercício da função eleitoral na respectiva circunscrição da Zona Eleitoral. *(Alterado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014) / (Nova redação dada pelo [Ato\(N\) nº 1.152/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)*

**Parágrafo único** – No exercício das funções eleitorais, é vedado, a qualquer título, o afastamento voluntário, inclusive férias e licença, no período de 90 (noventa) dias que antecedem o pleito até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos. *(Incluído pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**Artigo 3º.** As Promotorias de Justiça integrantes de cada uma das Zonas Eleitorais do Interior, após reunião realizada entre todos os seus integrantes, encaminharão até o quinto dia útil do mês de fevereiro dos anos ímpares, os nomes dos Promotores de Justiça que, atendendo os requisitos do presente Ato, estejam habilitados ao exercício das funções eleitorais. *(Alterado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014) / (Nova redação dada pelo [Ato\(N\) nº 1.152/2019-PGJ](#), de 02/05/2019)*

**§ 1º.** As indicações, que deverão ocorrer em sistema de rodizio, possibilitando a todos os interessados o exercício das funções eleitorais, ressalvada a antiguidade na respectiva Zona Eleitoral, obedecerão a seguinte ordem de preferência, recaindo sobre o Promotor de Justiça da Comarca ou Foro Distrital: *(Alterado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

I – que integre a Zona Eleitoral e ainda não tenha exercido as funções eleitorais na carreira; *(Incluído pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

II – que integre a Zona Eleitoral e tenha exercido as funções eleitorais há mais tempo na carreira a partir da edição do presente Ato Normativo (26 de novembro de 2008). *(Incluído pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**§ 2º.** Havendo empate, prevalecerá a antiguidade na Zona Eleitoral e subsidiariamente na carreira. *(Alterado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**§ 3º.** A identificação das Zonas Eleitorais deverá constar das indicações efetuadas pela Promotoria de Justiça. Havendo omissão, a indicação da Zona Eleitoral mais antiga recairá no membro mais antigo integrante da Zona Eleitoral e em caso de empate no mais antigo na carreira. *(Alterado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**§ 4º** A relação referida no “caput” deste artigo deverá ser instruída com as declarações dos Promotores de Justiça indicados firmando: *(Alterado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

I – ciência da vedação, a qualquer título, do afastamento voluntário, inclusive férias e licença, no exercício das funções eleitorais no período de 90 (noventa) dias que antecedem o pleito até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos. *(Incluído pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

II – a viabilidade de locomoção à sede do cartório da Zona Eleitoral. *(Incluído pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

§ 5º. *(Suprimido pelo art. 3º do [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

I – *(Suprimido pelo art. 3º do [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

II – *(Suprimido pelo § 4º do [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**Artigo 4º.** Nenhum Promotor de Justiça poderá recusar a indicação ao exercício das funções eleitorais, salvo situações excepcionais, que deverão ser motivadamente noticiadas à Procuradoria Geral de Justiça.

I – *(Suprimido pelo art. 6º do [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

II – *(Suprimido pelo art. 6º do [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

III – *(Revogado pelo [Ato \(N\) 628/2010 - PGJ](#), de 21/01/2010)*

IV – *(Revogado pelo [Ato \(N\) 628/2010 - PGJ](#), de 21/01/2010)*

V – *(Revogado pelo [Ato \(N\) 628/2010 - PGJ](#), de 21/01/2010)*

VI – *(Suprimido pelo art. 6º do [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

VII – *(Suprimido pelo art. 6º do [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

VIII – *(Suprimido pelo art. 6º do [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**Parágrafo único.** *(Suprimido pelo art. 4º do [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**Artigo 5º.** *(Revogado pelo [Ato\(N\) nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

**Artigo 6º.** Não poderão habilitar-se ao exercício das funções eleitorais os Promotores de Justiça que: *(Alterado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

I – Sejam filiados a partidos políticos; *(Incluído pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

II – Tenham obtido o cancelamento da filiação partidária em período inferior a 2 (dois) anos; *(Incluído pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

III – Estejam afastados do exercício das funções regulares do cargo do qual são titulares, salvo as hipóteses de férias, licença-prêmio, licença-gestante, licença-saúde, gala, nojo ou dias compensados; *(Incluído pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

IV – Tenham sido punidos ou que respondam a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra: *(Nova redação e acréscimo de alíneas pelo [Ato\(N\) nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

a) a celeridade da atuação ministerial;

b) a isenção das intervenções no processo eleitoral;

c) a dignidade da função e a probidade administrativa.

V – Residam fora do território da Comarca que compõe a Zona Eleitoral, salvo situações excepcionais, assim reconhecidas pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Corregedoria do Ministério Público Estadual, através de procedimento próprio. *(Alterado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**Parágrafo único.** Na hipótese contida no inciso II deste artigo, considerar-se-á o início do exercício a que se refere o artigo 2º deste Ato. *(Alterado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**Artigo 7º.** É vedada a permuta de funções eleitorais entre Promotores de Justiça indicados para atuarem em Zonas Eleitorais distintas. *(Alterado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**Artigo 8º.** Em caso de promoção ou remoção do Promotor de Justiça Eleitoral para outra localidade, caberá à Promotoria de Justiça, em reunião a ser realizada em até 15 (quinze) dias, indicar membro interessado em assumir o biênio eleitoral em curso, observados os critérios do presente Ato. *(Alterado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**§ 1º.** No caso de Promotorias de Justiça integrantes de Zonas Eleitorais com dois cargos, o Promotor de Justiça interessado em assumir o biênio eleitoral em curso, na hipótese do “caput”, deverá manifestar interesse em idêntico prazo. *(Incluído pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**§ 2º.** O Promotor de Justiça indicado para assumir o biênio eleitoral em curso passará a ocupar o último lugar para fins de rodízio na função eleitoral na Zona Eleitoral que integra. *(Incluído pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**§ 3º.** Não havendo Promotor de Justiça interessado em assumir as funções eleitorais do biênio eleitoral em curso seu exercício recairá sobre o sucessor no cargo do membro que exercia as funções eleitorais. *(Incluído pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**§ 4º.** A disposição contida no “caput” deste artigo não se aplica aos artigos 13 a 27 do presente Ato, por força do disposto no artigo 1º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público. *(Nova redação dada pelo [Ato\(N\) nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

**Artigo 9º.** Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral. *(Alterado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**Art. 10.** Será vedado o recebimento de gratificação eleitoral por quem não houver sido regularmente indicado e designado para o exercício das funções eleitorais. *(Alterado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**Art. 11.** Os Promotores de Justiça designados para o exercício das funções eleitorais, na forma deste Ato, deverão encaminhar, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, declaração de exercício de função de Promotor de Justiça Eleitoral, disponível no protocolo on-line. *(Alterado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**Parágrafo único.** *(Suprimido pelo art. 12 do [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**Artigo 12º.** A substituição automática do Promotor de Justiça indicado para o exercício de funções eleitorais observará a tabela prevista em Atos Normativos da Procuradoria Geral de Justiça. *(Nova redação dada pelo [Ato\(N\) nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

**Parágrafo único.** A tabela a que se refere o "caput" deste artigo será integrada apenas pelos Promotores de Justiça indicados para o exercício das funções eleitorais pela Procuradoria Geral de Justiça. *(Incluído pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**Art. 13.** Ao Promotor de Justiça de Potirendaba incumbirá o exercício das funções eleitorais na 126ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Potirendaba, Bady Bassit e Nova Aliança. *(Nova redação dada pelo [Ato\(N\) nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

**Art. 14.** Ao Promotor de Justiça de Tabapuã incumbirá o exercício das funções eleitorais na 179ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Tabapuã, Catiguá, Ibirá e Novais. *(Nova redação dada pelo [Ato\(N\) nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

**Art. 15.** Ao Promotor de Justiça de Bastos incumbirá o exercício das funções eleitorais na 184ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Bastos, Herculândia e Iacri. *(Nova redação dada pelo [Ato\(N\) nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

**Art. 16.** *(Revogado pelo [Ato\(N\) nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

**Art. 17.** *(Revogado pelo [Ato\(N\) nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

**Art. 18.** Ao Promotor de Justiça de Itirapina incumbirá o exercício das funções eleitorais na 245ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Itirapina, Analândia, Corumbataí e Ipeúna. *(Nova redação dada pelo [Ato\(N\) nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

**Art. 19.** Ao Promotor de Justiça de Salto de Pirapora incumbirá o exercício das funções eleitorais na 294ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Salto de Pirapora e Araçoiaba da Serra. *(Renumerado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**Art. 20.** *(Revogado pelo [Ato\(N\) nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

**Art. 21.** Aos Promotores de Justiça de Itaí e Paranapanema, em sistema de rodízio, observadas as disposições contidas no presente Ato, incumbirá o exercício das funções eleitorais na 301ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Itaí, Paranapanema e Arandu. *(Renumerado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**Art. 22.** Ao Promotor de Justiça de Ouroeste incumbirá o exercício das funções eleitorais na 302ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Ouroeste, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano e Pedranópolis. *(Renumerado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**Art. 23.** Ao Promotor de Justiça de Chavantes incumbirá o exercício das funções eleitorais na 313ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Chavantes, Canitar, Ribeirão do Sul e Salto Grande. *(Renumerado pelo [Ato \(N\) 852/2014 - PGJ](#), de 22/10/2014)*

**Artigo 24º.** Ao Promotor de Justiça de Maracaí, incumbirá o exercício das funções eleitorais na 290ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Cruzália, Florínea, Maracaí, Pedrinhas Paulista e Tarumã. *(Nova redação dada pelo [Ato\(N\) nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

**Artigo 25º.** Ao Promotor de Justiça de Getulina, incumbirá o exercício das funções eleitorais na 297ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Getulina, Guaíçara, Guaimbé e Sabino. *(Acrescido pelo [Ato\(N\) nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

**Art. 26.** Aos Promotores de Justiça de Cravinhos incumbirá o exercício das funções eleitorais na 293ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Cravinhos, Dumont e Guataparã. *(Acrescido pelo [Ato\(N\) nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

**Art. 27.** Aos Promotores de Justiça de Marília, incumbirá o exercício das funções eleitorais na 180ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Lupércio, Ocaçu, Oriente e Vera Cruz. *(Acrescido pelo [Ato\(N\) nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

**Art. 28.** Os casos omissos serão solucionados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante provocação fundamentada. *(Acrescido pelo [Ato\(N\) nº 1.102/2018-PGJ](#), de 31/08/2018)*

**Fernando Grella Vieira**  
**Procurador-Geral de Justiça**

*Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v. 118, p.59, 27 de Novembro de 2008.*